



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

LEI N° 960 DE 27 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação à Lei nº 944 de 30 de abril de 1992 que institui o Fundo de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência à Criança e ao Adolescente executadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que compreendem:

O atendimento à Criança e ao Adolescente universalizado, integralizado e hierarquizado:

- I - A primazia do recebimento à socorro;
- II - Precedência de atendimento nos Serviços Públicos;
- III - Privilégio no atendimento financeiro no serviço público;
- IV - Controle e proteção do Poder Público na defesa contra agressões físicas e morais e garantia do livre acesso ao estudo e divertimento, aos locais públicos;
- V - Participar da vida política na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ao Adolescente ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

- I - Coordenar a execução da aplicação dos seus recursos do Fundo de acordo com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o orçamento municipal;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VI - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos;
- VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- X - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral de Fundo;
- XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos à análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XIII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmados com Instituições governamentais e não-governamentais;
- XIV - Manter e controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no Art. 5º;
- XV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras Entidades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário do Município;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ceitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos para implantação do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios universalidade e da anuidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art.10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, cocomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produtos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

Art. 12- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal se submeterá ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14- A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal, obedecidos os limites percentuais estabelecidos no art. 1º ítems 2 e 3.

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionados no art. 1º do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades-meio do Conselho Municipal de Direitos ou do órgão ao qual está administrativa e operacionalmente subordinado.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente serão liberadas em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente terá vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova,
27 de setembro de 1992.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL